



TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAU/MT, E A **EMPRESA G1K TECNOLOGIA EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O CAU/MT E ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS EM SINOP/MT E PRIMAVERA DO LESTE/MT.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CONTRATANTE** ou CAU/MT.

E de outro lado a empresa **G1K TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.707.077/0001-76, estabelecida na RUA X-4, Nº18, QUADRA 91, SALA 01, PARQUE CUIABÁ, CEP: 78.095-442 CUIABÁ/MT. Telefone: 65 4141-4044, neste ato representada pelo Sr. AIRTON ROMEU VEIGA ROSA JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00134315709, e do CPF nº 654.283.901-15 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 1350282/2021**, tendo como ato autorizador a Requisição de Serviço autorizada pela presidência do CAU/MT, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assistência, consultoria e manutenção em Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da **Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT e Escritórios descentralizados nas cidades de SINOP-MT e PRIMAVERA DO LESTE/MT**, conforme especificações constantes no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.



2.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

f.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

2.10 Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.11 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta Orçamentária, 6.2.2.1.1.01.04.04.029 – serviços de informática. Centro de Custo nº 4.02.04 - Manter as atividades do CAU/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

4.2. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assistência, consultoria e manutenção em Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da **Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT e Escritórios descentralizados nas cidades de SINOP-MT e PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

4.2.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de **Manutenção em Informática** (Manutenção Computadores, Servidor com Windows server AD/DNS/DHC e Notebook / Assistência em Informática); **Soluções** (Consultoria em TI / Infra e Servidores / Segurança da Informação / Firewall /Recuperação de Dados, Restauração rápida Simples e acessível); **Backup**; **Infraestrutura** (Arquitetura de Rede, Cabeamento estruturado, Segurança de Rede, Enlaces Ponto a Ponto); **Teste de peças** que apresentaram ou possam estar relacionadas a atendimentos de suporte que ocorreram no equipamento; **Limpeza de componentes**; **Aplicação de todas as atualizações de hardware e de software**; **Rotinas preventivas dos sistemas** (ex.antivirus, registro, disco, etc.); Testes de performance; **Organização visual do equipamento no seu local de atividade** (arrumação de fios, canaletas, limpeza externa, etiquetas, etc); **Conectorização** (conexões de rede, cabos, elétrica, etc); **Central PABX IP** (Manutenção); **Testes de comunicação**; **Validações de segurança**; **Testes pelo**



usuário após a manutenção; Atendimento Remoto - Troca de senhas; Configuração e instalação de softwares; Restauração de computador; Verificação de vírus; Limpeza de arquivos; Configuração de cliente de e-mail (Outlook ou Mail); **Atendimento Presencial** - Formatação de computador; Troca de componentes; Limpeza de hardware; Restauração da conexão com a internet; Problemas com periféricos (impressoras, roteador, teclado, etc.); Configuração de rede Wi-Fi; Configuração de rede de computadores; Montagem de servidores, segundo especificações, quantitativos, condições e endereços para prestação dos serviços estabelecidos no projeto básico.

4.2.2 . Os serviços serão prestados:

- **Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso**, localizada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.
- **Escritório de Sinop/MT**, localizado na Avenida Sibipirunas, nº 4230, sala 03, Setor Residencial Norte, CEP: 78550-338.
- **Escritório de Primavera do Leste/MT**, localizado na Rua Poxoréu, esquina com Porto Alegre, n. 99, sala 101, Edifício Vitoria, centro, cep: 78850-000.

4.2.3 Para prestar os serviços, a **CONTRATADA** quando necessário se deslocara até os escritórios descentralizados da **CONTRATANTE** em Sinop/MT e Primavera do Leste/MT, onde a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas referentes a diária do Técnico de TI, e as despesas necessários à manutenção e instalação de equipamentos e software, bem como todos os materiais e suprimentos necessários às operações de TI.

2.4 O CAU/MT solicitará os serviços de TI à empresa **CONTRATADA** por e-mail, WHATSAPP, ou, ligação telefônica sempre que for necessário.

2.5. Ao receber a solicitação de serviço, feita pelo CAU/MT, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 horas para atendimento, sob pena de sofrer sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.1 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 6.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço.
- 6.1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 6.1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
- 6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.
- 6.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.1.8. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 6.1.9. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 6.1.10. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.11. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.



- 6.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.13. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 6.1.14. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.1.15 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização
- 6.1.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato, e dos seus Anexos.
- 6.2.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Projeto Básico, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 6.2.3. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente, sem ônus ao CAU/MT.
- 6.2.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 6.2.5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 6.2.6. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 6.2.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 6.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em



razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

6.2.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.

6.2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

6.2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2.13. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

6.2.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

6.2.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

6.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.2.17. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

6.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.



- 6.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.
- 6.2.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 6.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.
- 6.2.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 6.2.23. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 6.2.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 6.2.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 6.2.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 6.2.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
 - 6.2.26.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
 - 6.2.26.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
 - 6.2.26.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 6.2.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.2.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão



pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

6.2.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

6.2.29. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

6.2.29.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

6.2.29.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

6.2.29.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.2. A cada prestação de serviço, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

7.2.1. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.



7.2.2. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Devido à modalidade da contratação, não haverá reajuste dos preços no prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.



11.2. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.2.1. Advertência;

11. 2.2. Multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da entrega ou da execução dos serviços de manutenção;

11.2.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços de manutenção por igual período.

11.2.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

11.2.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

11. 2.5.2. 1 % (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição do objeto recusado pela CONTRATANTE, no prazo estipulado até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

11.2.6. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.7. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento poderá deixar de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da CONTRATANTE.

11.2.8. A(s) multa(s) poderá(ao) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções, não terá(ao) caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenização eventuais perdas e danos.

11.2.9. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva ou cobradas administrativa ou judicialmente.



11.2.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos; 13.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

11.2.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade; 12.2.4.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

11.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

11.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XI e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



12.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.4. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

12.4.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA;

12.4.1.1. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando a rescisão envolver aplicação das sanções de multa e suspensão temporária, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.4.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando a rescisão envolver declaração de inidoneidade, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em tem por fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

13.3. Vinculam-se a este instrumento contratual, o Projeto Básico e a proposta de preço apresentada pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. 1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

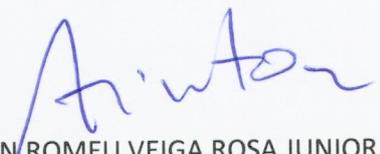
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ANDRÉ NOR

PRÉSIDENTE DO CAU/MT

Cuiabá/MT, 02 de Agosto de 2021.



AIRTON ROMEU VEIGA ROSA JUNIOR
G1K TECNOLOGIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luizmaria L. da S. Souza*

RG.

CPF

695.192.42-04

Nome: *Maryângela Focil*

RG:

CPF

15153746 - SSP/MT

000 026 721-03